



CÓDIGO DE CONDUTA 2021

*Compromisso com atuação ética,
íntegra e transparente*

João Lins
Líder de Negócio, Cetrel

Na Cetrel, toda força de trabalho participa de uma cultura de responsabilidade e tem o compromisso de conduzir os nossos negócios com ética, integridade e transparéncia, em conformidade com todas as leis aplicáveis. Com base nesses valores, nos engajamos em fornecer serviços ambientais por meio de soluções inovadoras para construir um planeta sustentável.

Nosso Código de Conduta prevê um conjunto de normas que os Integrantes e Terceiros devem aderir no exercício de nossas atividades e relacionamentos cotidianos e na interação com os clientes, acionistas, fornecedores e parceiros. Seguindo o que está previsto no Código, asseguramos uma conduta pautada na ética e integridade, fazendo a coisa certa, independente da atividade ou localidade. Daí a importância de todos que trabalham em nome da Cetrel estarem comprometidos com o nosso Código de Conduta.

Todos nós precisamos estar familiarizados e respeitar as normas deste Código. É essencial que esses princípios sejam seguidos de maneira consciente e responsável. Não pode haver atalhos éticos em nosso caminho para a criação de uma empresa em que nos orgulhamos de pertencer.

Para preservar a segurança empresarial e fortalecer o compromisso com a ética e integridade, contamos com a responsabilidade de cada Integrante e Terceiro em denunciar de boa-fé qualquer preocupação ou violação em potencial, cuja conduta acreite não ser condizente com o nosso Código.

Obrigado por abraçar o nosso Código e fazer a sua parte para defender os compromissos e valores, fortalecendo a nossa cultura organizacional.

Atenciosamente,

João Bispo Lins Neto

CÓDIGO DE CONDUTA

2021

1. Compromissos	03
2. Responsabilidade	05
3. Saúde, segurança e meio ambiente	06
4. Assédio e discriminação	07
5 .Relações com acionistas e investidores	09
6. Transações com partes relacionadas	10
7. Conflitos de Interesses	11
8. Uso e proteção de ativos	11
8.1 Identificação, manutenção e proteção dos registros	11
8.2 Informações confidenciais e privilegiadas	12
8.3 Proteção de dados pessoais	13
9. Combate à corrupção	13
9.1 Cortesias comerciais – presentes, viagens, refeições e entretenimento	15
9.2 Doações de Caridade e Investimento Social Empresarial	16
9.3 Contribuições Políticas	16
9.4 Patrocínios	16
9.5 Relações com Terceiros	17
9.6 Relações com Agentes Públicos	17
9.7 Transações de Desenvolvimento de Negócios	18
10. Livros e registros contábeis e controles internos	18
11. Livre concorrência	19
12. Prevenção contra a lavagem de dinheiro	20
13. Exercício de direitos políticos	21
14. Violações	21
15. Glossário	23

1 Compromissos

Compromisso de conformidade

A Cetrel está comprometida em atuar com ética, integridade e transparéncia, aprimorando seus sistemas de conformidade e governança, e contribuindo para a melhoria das práticas gerais de conformidade e governança em instituições no Brasil e em outros lugares.

Para alcançar esses objetivos, a Cetrel adotou dez princípios orientadores:

- Combater e não tolerar a Corrupção em quaisquer de suas formas, inclusive Extorsão e Suborno.
- Dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso.
- Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados.
- Jamais invocar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas.
- Assegurar transparéncia nas informações sobre a Cetrel, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular.
- Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agride a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem de toda a Cetrel.
- Garantir na Cetrel a prática do Sistema de Conformidade, e exigir também que os integrantes de suas cadeias de valor sigam o mesmo padrão de integridade que se exige de seus colaboradores diretos, criando-se assim um amplo sistema de integridade.
- Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta.
- Incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Conformidade.
- Ter convicção de que este compromisso nos manterá no rumo da sobrevivência, crescimento e perpetuidade.

No entanto, a Cetrel entende que atuar com ética, integridade e transparência exige mais do que apenas essas declarações. Isso começa com o Conselho de Administração da Cetrel e se estende a todos os Integrantes, e requer todo um sistema, incluindo o desenvolvimento e atualização contínua dos Materiais de Orientação da Companhia, garantindo sua efetiva implementação, e instrução e conscientização de todos os Integrantes, focando na prevenção em vez da reação.

É essencial que esses princípios sejam seguidos de forma convicta, responsável e irrestrita — não há espaço para concessões, exceções ou renúncias — e que um Sistema de Conformidade seja mantido para que a Companhia alcance seus objetivos e cumpra seu propósito corporativo.

Compromisso de desenvolvimento sustentável

A Cetrel foi concebida com um compromisso público de agir de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável. Na Cetrel, acreditamos que a sustentabilidade requer que a condução dos nossos negócios de maneira responsável, ética e transparente, gerando resultados positivos para todas as partes interessadas, incluindo clientes, acionistas, investidores, Integrantes, fornecedores, comunidades onde operamos, e a sociedade em geral. Em outras palavras, a Cetrel está comprometida com a promoção simultânea do crescimento econômico, preservação ambiental, garantindo a qualidade de vida local, o respeito pela cultura local e seu patrimônio histórico e justiça social.

Para obter informações mais detalhadas, consulte os Materiais de Orientação da Companhia sobre Desenvolvimento Sustentável.

2 Responsabilidades

Este Código de Conduta, adotado pelo Conselho de Administração da Cetrel, define os princípios segundo os quais todos os Integrantes em todos os níveis devem realizar suas atividades em seu trabalho diário e executar as operações da Companhia. Este Código será periodicamente revisto e atualizado, no mínimo a cada dois anos, sob responsabilidade da área de Conformidade, cabendo ao Conselho de Administração sua aprovação. A liderança e o Comitê de Ética da companhia devem zelar pela aplicação das orientações deste Código.

Os Integrantes devem compreender e se comprometer a cumprir totalmente com o Código de Conduta da Cetrel e devem estar cientes de que os desvios de suas disposições, seja por ação, omissão ou complacência, prejudicam a sociedade, podem violar leis e prejudicar a imagem e a reputação da Cetrel. Para governar os negócios e obter sucesso de maneira consistente com os princípios deste Código, a Companhia adotou Documentações Orientadoras, documentos de apoio, programas de treinamento e outras diretrizes (“Materiais de Orientação da Companhia”) como a Política Anticorrupção, e aquelas relacionadas com Conflitos de Interesse, Partes Relacionadas, Atração e Identificação de Pessoas, Medidas Disciplinares, Cortesias Empresariais e outros temas. Estes recursos estão disponíveis para cada Integrante nos respectivos sites da intranet da empresa.

Cada Integrante é responsável por ler, entender e cumprir com os Materiais de Orientação da Companhia, incluindo a conclusão dos treinamentos obrigatórios pela Companhia e cumprir com a lei. Os Líderes são, além disso, responsáveis por garantir que os Integrantes compreendam a lei aplicável e os Materiais de Orientação da Companhia e se comportem de acordo com as normas de ética, integridade e transparéncia da Cetrel. Para além da conformidade, é esperado que todos os Integrantes observem os altos padrões dos negócios e a ética pessoal no desempenho dos seus deveres e responsabilidades atribuídos. Qualquer Integrante que não aderir a tais normas e restrições está agindo fora do escopo de sua ocupação, responsabilidade ou atividade.

Integrantes com perguntas sobre a lei aplicável, este Código, ou os Materiais de Orientação da Companhia devem consultar a Área de Conformidade.

Se algum(a) Integrante tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção aplicáveis e/ou dos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo este Código, ele(a) deve

comunicar imediatamente a possível violação, utilizando um dos canais de comunicação que a Cetrel mantém para facilitar o envio de denúncias, a saber:

- Canal Linha de Ética disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por telefone ou Internet:
- 0800 885 5614
- Os relatos via internet devem ser feitos por meio do portal:
www.linhadeeticacetrel.com.br
- Qualquer membro da Área de Conformidade.

Todos os Líderes devem continuamente incentivar seus liderados a denunciarem potenciais violações através do Canal Linha de Ética. A Companhia está empenhada em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as possíveis preocupações investigando em sigilo e de acordo com a lei. A Cetrel não tolera retaliações contra quem faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. O não cumprimento do Código e da legislação local pode levar a uma ação disciplinar, incluindo a demissão. Nada nos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo este Código, proíbe que Integrantes relatam qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades regulatórias apropriadas.

Além disso, os Integrantes da Cetrel também devem incentivar seus colegas, parceiros comerciais e pessoas afetadas por nossas atividades ou serviços que façam denúncias e alegações sobre qualquer possível violação da lei ou descumprimento do nosso Código. Esperamos que nossos parceiros comerciais apliquem princípios equivalentes e apoiem ativamente sua implementação quando necessário.

3 *Saúde e Meio Ambiente*

A Cetrel está comprometida com a conformidade com todas as leis aplicáveis e as normas da indústria sobre saúde e segurança. Isso significa que a Companhia está comprometida com a segurança dos Integrantes de nossa equipe no local de trabalho, e com a prevenção da poluição ambiental e do impacto social nas comunidades afetadas pelas nossas operações.

Os Líderes têm o dever de tomar as medidas necessárias para alcançar a conformidade nestas áreas. Os Integrantes devem conhecer e cumprir os requisitos relacionados com a proteção ambiental, a segurança no trabalho, a sua própria saúde e a saúde

dos outros Integrantes, e outros afetados pelas atividades empresariais da Cetrel.

No caso de incidentes relacionados com a saúde e segurança ou com o ambiente envolvendo a Cetrel, seus fornecedores ou clientes, os Integrantes que tomem conhecimento da ocorrência têm o dever de notificar seu Líder prontamente por escrito. Os Líderes, por sua vez, têm o dever de notificar prontamente, por escrito, os respectivos Líderes na Cetrel que são responsáveis pelo trabalho realizado e/ou pela segurança ambiental ou saúde e segurança do Integrante, conforme necessário.

É proibida a utilização de bebidas alcoólicas e de drogas no local de trabalho, bem como a entrada nas instalações da Cetrel de pessoas em estado de embriaguez ou sob a influência de substâncias que alteram seu comportamento e que podem afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

Integrantes não devem impedir a entrada ou dificultar o trabalho de inspetores ou auditores nas instalações da Cetrel. Caso um Integrante tome conhecimento de uma inspeção ou auditoria não anunciada previamente, ele(a) tem o dever de notificar prontamente, por escrito, o seu Líder e o Departamento Jurídico. Os Líderes são responsáveis por garantir que o monitoramento dessas autoridades de inspeção ou auditoria seja realizado por Integrantes.

4 Assédio e Discriminação

Ética, integridade e transparéncia não permitem assédio ou discriminação – e a Cetrel também não os tolera. Cada Integrante é responsável por manter um ambiente de trabalho em que todos sintam-se bem-vindos e que seja livre de assédio, discriminação, ou outra conduta imprópria.

Integrantes devem se comportar com cortesia e consideração ao interagir com outros Integrantes e pessoas com quem a Companhia tem relações de negócios.

A diversidade contribui para a colaboração, criatividade e inovação contínuas. A Cetrel respeita e não deve discriminhar com base em identidades de gênero e orientação sexual, religião, raça, cultura, nacionalidade, classe social, idade ou características físicas.

A Cetrel, nas suas práticas de contratação e promoção, deve oferecer oportunidades iguais a todos os indivíduos qualificados. A Companhia deve se esforçar para criar um quadro de funcionários que seja um reflexo da população diversa das comuni-

dades onde ela opera.

Todos os Integrantes devem ser tratados de forma equitativa e justa com relação às suas diferenças e não devem tolerar qualquer tipo de discriminação. Não é permitido usar o cargo de Líder ou abusar de qualquer cargo privilegiado para solicitar favores ou serviços pessoais a Integrantes, nem abusar do poder ou autoridade que possa resultar em ações de seus Líders em conflito com leis e regulamentos existentes. A invasão da vida privada das pessoas não é permitida seja no local de trabalho ou fora dele.

A Cetrel reconhece os direitos humanos de todas as pessoas, como descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Companhias e Direitos Humanos. A Companhia também apoia todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas sem limitação:

- O direito à dignidade e à privacidade;
- O direito à vida e à liberdade;
- Liberdade de opinião e de expressão;
- Liberdade de associação; e
- O direito ao trabalho e à educação.

A Cetrel proíbe todas as formas de discriminação e assédio de Integrantes por outros Integrantes. Um Integrante que acredita ter sido vítima ou estar sujeito à discriminação ou assédio, ou que observa ou tenha observado um ato de discriminação ou assédio, deve relatar o assunto no Canal Linha de Ética.

Assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos que expõem o/a servidor/a, o/a empregado/a ou o/a estagiário/a, ou ainda, o grupo de servidores/as ou empregados/as, a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los/las das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho.

Assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A).

5 Relações com Acionistas e Investidores

A Cetrel está empenhada em conduzir as operações da Companhia de acordo com os princípios contábeis (livros e registros) e regras de boa governança geralmente aceitos.

A Cetrel está empenhada em fornecer a todos os acionistas e outros investidores comunicações precisas, transparentes, regulares e oportunas de informações que lhes permitam monitorar apropriadamente o desempenho e as tendências da Companhia.

6 Transações com partes Relacionadas

A Cetrel está empenhada em assegurar que as transações entre ela e qualquer Parte Relacionada sejam transparentes, justas e estejam de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia. Considera-se Parte Relacionada qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma das situações abaixo:

- Detenha ações ordinárias e exerça controle ou Influência Significativa sobre a Cetrel;
- Em relação ao Acionista Controlador da Cetrel, suas controladas diretas e indiretas, entidades sob controle compartilhado e Coligadas, bem como as respectivas controladas destas entidades;
- Em relação a acionista que tenha Influência Significativa sobre a Cetrel, suas controladas diretas e indiretas, e entidades sob controle compartilhado, bem como as controladas destas entidades;
- Em relação à Cetrel propriamente dita, suas Controladas diretas ou indiretas nas quais haja a participação no capital social do Acionista Controlador da Cetrel ou das controladas diretas e indiretas deste, ou, ainda, de Pessoa a(s) Chave(s) vinculada(s) a tais entidades, ou as Coligadas e entidades sob controle compartilhado da Cetrel, bem como as controladas destas entidades;

- Seja Pessoa Chave, ou seu Parente Próximo, da Cetrel ou do Acionista Controlador da Cetrel; ou
- Seja sociedade controlada, em conjunto ou isoladamente, por qualquer pessoa mencionada no item imediatamente acima;
- Transações com Partes Relacionadas incluem, e não se limitam a, transferência de recursos, prestações de serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As transações entre a Cetrel e Partes Relacionadas devem ser revisadas e aprovadas de acordo com os Materiais de Orientação da Companhia sobre Transações com Partes Relacionadas.

7 *Conflitos de Interesses*

Tanto nas suas responsabilidades profissionais quanto nas atividades pessoais, os Integrantes têm o dever de garantir que suas ações não criem um conflito real ou percebido com os interesses da Cetrel. A Cetrel proíbe os Conflitos de Interesses.

Conflitos de Interesses ocorrem quando o interesse particular de um indivíduo, ou o interesse de um Parente desse indivíduo, interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento, esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da Cetrel. Os Conflitos de Interesses também surgem quando um Integrante, ou seu Parente, recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na Cetrel.

Os Conflitos de Interesses mais comuns surgem quando um Integrante, ou o Parente de um Integrante:

- Possui quaisquer interesses pessoais que possam conflitar ou serem interpretados como potencialmente conflitantes com as suas obrigações profissionais; ou
- Detém ou adquire, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro comercial da Cetrel, com participação que permita exercer influência sobre a administração desta entidade.

Caso um Integrante ou seu Parente esteja exposto a quaisquer das situações acima, deve dialogar com o seu Líder direto, P&O e/ou Conformidade para que seja avaliada a existência ou não de conflito real ou potencial. Os Conflitos de Interesses devem também ser comunicados à área de Conformidade por meio da ferramenta de Conflitos de Interesses disponibilizada na intranet da Cetrel.

Para maiores informações, consulte os Materiais de Orientação da Companhia sobre Conflitos de Interesses ou procure seu Líder e/ou a área de Conformidade da Companhia.

8 Uso e Proteção de Ativos

Os Integrantes devem proteger os ativos da Cetrel, tanto tangíveis quanto intangíveis. Os ativos da Cetrel incluem, entre outros, instalações, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, títulos e valores mobiliários, dados, informações e propriedade intelectual.

Os Integrantes muitas vezes tomam conhecimento de informações confidenciais ou proprietárias sobre a Companhia, seus clientes, seus Terceiros. Nenhum Integrante deve divulgar ou utilizar informações confidenciais ou proprietárias de maneira inadequada, incluindo fora da Companhia ou para ganho pessoal, seja durante ou depois do vínculo empregatício ou outro serviço prestado à Companhia, sem a autorização válida e adequada por escrito por ela emitida. Os dados, registros e informações produzidos por Integrantes no exercício de suas responsabilidades de trabalho são de propriedade exclusiva da Companhia. O uso não autorizado poderá resultar em medidas disciplinares ou legais.

Recursos de tecnologia da informação como telefone, e-mail, acesso à Internet, software, hardware e outros equipamentos, disponibilizados para Integrantes, são fornecidos de forma eficaz e eficiente para a execução dos negócios da Cetrel e devem ser usados pelos Integrantes para exercer as responsabilidades da Companhia. Cada Integrante é responsável pelo uso adequado desses recursos. A Companhia tem acesso ao uso desses recursos por Integrantes. Portanto, os Integrantes não devem ter nenhuma expectativa de privacidade ao usá-los.

8.1. Identificação, manutenção e proteção dos registros

Integrantes, ao realizarem seu trabalho, produzem, recebem e transmitem de formas

diferentes vários tipos de dados, registros e informações eletrônicas ou impressas que devem ser devidamente identificados, mantidos e protegidos. É dever dos Integrantes identificar, manter e proteger os registros, pelo menos pelo período específico exigido pela lei aplicável, regulamentação ou processo legal ou pelo tempo necessário para o desenvolvimento das atividades empresariais da Cetrel.

Os registros devem ser mantidos nas instalações da Cetrel ou externamente, em locais apropriados para esse fim. Nenhum registro relacionado à Cetrel deve ser mantido nas casas dos Integrantes, ou em qualquer outro lugar inadequado, permanentemente ou por um longo período de tempo.

A destruição de registros relativos a uma intimação judicial, notificação extrajudicial ou que sejam relevantes para uma investigação ou litígio pode, mesmo que inadvertidamente, causar prejuízo à Cetrel. Se um Integrante tiver dúvidas se um determinado registro está relacionado a uma investigação, litígio ou intimação, ou sobre como proteger determinados tipos de registros, ele deve proteger os registros em questão e reportar-se ao Departamento Jurídico de sua Unidade de Negócios para determinar o plano de ação a ser tomado.

Sob nenhuma circunstância os registros da Cetrel podem ser destruídos seletivamente para prejudicar sua disponibilidade para uso em um processo legal ou investigativo. Portanto, a partir do momento que qualquer Integrante ficar ciente de uma intimação, investigação, ou processo judicial, esse Integrante deve proteger imediatamente os registros que podem estar relacionados com o assunto e tomar medidas razoáveis para garantir que os funcionários subordinados ao Integrante protejam tais registros.

8.2. Informações confidenciais e privilegiadas

Os Integrantes devem proteger e garantir a confidencialidade das informações da Cetrel que:

- Se divulgadas indevidamente, podem ser úteis para concorrentes ou judiciais à Cetrel, seus clientes ou parceiros comerciais; e
 - Podem ser importantes para a decisão de um investidor de comprar, vender, ou manter a sua participação na Cetrel ou de seus parceiros comerciais.
- Os Integrantes que, durante o seu trabalho, tomem conhecimento ou tenham acesso a informações privilegiadas e confidenciais da Cetrel não devem:
- Divulgar informações para outros que podem, com base nessas informações, negociar ou comercializar títulos e/ou valores mobiliários.

ários de propriedade da Companhia ou de seus parceiros comerciais; ou

- Divulgar informações confidenciais na interação com Parente e amigos.

8.3. Proteção de dados pessoais

A Cetrel está comprometida em proteger os Dados Pessoais, baseando-se nas regulamentações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais. Dados Pessoais são quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável, que é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um identificador, como um nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, ou a um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural, ou identidade social dessa pessoa natural.

Integrantes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia e que precisem acessar ou manusear Dados Pessoais de Integrante da Cetrel ou outras pessoas devem agir em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção de Dados Pessoais.

9 Combate à Corrupção

Coerente com a Diretriz Anticorrupção da Cetrel e o compromisso com a realização de negócios com ética, integridade e transparência, e em conformidade com as leis aplicáveis, a Cetrel não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política da Companhia conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis. A Cetrel proíbe que os Integrantes ou Terceiros se envolvam em corrupção em qualquer forma ou contexto.

Para tanto, nenhum Integrante da Cetrel nem Terceiros podem:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor para um Agente Público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (incluindo por meio de um Terceiro), que seja:
 - Destinado a influenciar de forma corrupta qualquer ação (ou omissão) ou decisão, na qualidade oficial do destinatário, ou em violação do dever do destinatário;

- Destinado a induzir de forma corrupta o destinatário a usar de influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;
 - Destinado a proteger de forma corrupta uma vantagem imprópria ou a ajudar a Cetrel na obtenção ou retenção de negócios; ou
 - Pretendido como retribuição após o destinatário ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que tenha beneficiado a Cetrel impropriamente.
- Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja:
 - Destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a condução do destinatário, seja para tomar uma ação, omitir-se, ou utilizar da sua influência nas suas responsabilidades de trabalho; ou
 - Pretendido como retribuição por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que tenha beneficiado impropriamente a pessoa ou entidade dando o item de valor ao destinatário.

Estes Pagamentos Impróprios não se limitam a pagamentos em espécie, mas incluem, se ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outras cortesias;
- Contribuições e/ou serviços em espécie;
- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- O uso não remunerado ou descontado dos serviços, instalações, equipamentos ou bens da Cetrel;
- Doações para caridade, patrocínio ou outros investimentos sociais corporativos (incluindo serviços ou mercadorias com desconto);
- Contribuições políticas feitas a partidos políticos, a candidatos e/ou a suas equipes;
- Assistência ou apoio a familiares e amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens.

Além disso, a Cetrel e os Integrantes não devem se envolver em extorsão, fraude, falsificação de documentos ou preparação intencional de declarações de transações financeiras incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Pagamentos de facilitação -- são pequenos pagamentos feitos a um Agente Público

para incentivar, agilizar ou garantir o desempenho de um dever ou obrigação existente, como a emissão de documentos aduaneiros, ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência. Embora não sejam ilegais em todos os casos, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos em muitas Leis Anticorrupção Aplicáveis e criam riscos de corrupção significativos. Por esta razão, a Cetrel proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

Para evitar dúvidas, nenhum Integrante da Cetrel nem Terceiros podem oferecer, dar, receber, solicitar ou ordenar que outros deem ou recebam qualquer Pagamento Impróprio de ou para qualquer pessoa, a qualquer momento, ou por qualquer motivo, em conexão com o seu trabalho para a Cetrel. O suborno nunca é uma prática comercial aceitável e não será tolerado pela Cetrel.

O comprometimento da Cetrel no combate à corrupção é explicado em mais detalhes na Diretriz Anticorrupção da Companhia.

9.1. Cortesias comerciais – presentes, viagens, refeições e entretenimento

Qualquer pagamento ou provisão de qualquer coisa de valor para qualquer Agente Público ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer entretenimento, hospitalidade, viagem, ou presente de valor significativo, pode ser considerado um Pagamento Impróprio e/ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Consequentemente, os Integrantes da Cetrel e Terceiros, ao atuarem em nome da Companhia, estão proibidos de fornecer Cortesias Comerciais extravagantes, generosas ou frequentes – ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento para qualquer destinatário – a pessoas físicas ou Agentes Públicos ao realizar negócios para a Cetrel. Integrantes também estão proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias comerciais extravagantes. Todos os presentes que tenham um valor significativo devem ser devolvidos imediatamente. Se não for possível fazer a devolução imediata, deve-se tentar fazer uma devolução formal e, se não for bem-sucedida, o(s) item(ns) pode(m) ser dado(s) à área de Conformidade para doação de caridade ou para outro destino que a Companhia, a seu próprio critério, acreditar ser apropriado.

Esta disposição não proíbe dar ou receber Cortesias Comerciais razoáveis e habituais que não criem a aparência de improriedade ou Conflito de Interesses, e que não sejam frequentes e sejam modestas segundo as normas locais, destinem-se a servir para fins comerciais legítimos, não sejam fornecidas para obter uma vantagem injusta ou para obter ou reter negócios, e estejam em conformidade com os Materiais de Orientação da Companhia e todas as leis e regulamentos aplicáveis. Para informações mais detalhadas, consulte os Materiais de Orientação da Companhia sobre a Cortesias Comerciais.

9.2. Doações de Caridade e Investimento Social Empresarial

A Cetrel está comprometida com a melhoria das comunidades em que nós, Integrantes, vivemos e trabalhamos. Como parte desse compromisso, a Companhia oferece a Doações de Caridade – dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para o desenvolvimento cultural, social ou ambiental destinados à entidades de caridade, filantrópicas ou comunitárias visando oferecer um benefício claro e verificável para partes interessadas específicas, mas que não fornecem necessariamente um benefício direto para a empresa – e o Investimento Social Empresarial – uso voluntário, planejado e monitorado dos recursos da Cetrel para a execução de iniciativas de interesse público — onde ele é permitido pela lei, coerente aos valores da Cetrel e feito de acordo com os Materiais de Orientação da Companhia. A Cetrel proíbe quaisquer Doações de Caridade ou Investimento Social Empresarial para a obtenção ou retenção de qualquer vantagem imprópria para a Companhia ou quaisquer Integrantes.

Para obter informações adicionais sobre doações de caridade, consulte os Materiais de Orientação da Companhia.

9.3. Contribuições Políticas

As Contribuições Políticas incluem, mas não se limitam a, contribuições financeiras, ou disposições de bens ou serviços (ex.: transporte, espaço de reunião/instalações, impressão ou serviços de escritório), para partidos políticos, candidatos ou suas equipes. A Cetrel não deve realizar Contribuições Políticas ainda que permitidas pela legislação local e pelos Materiais de Orientação da Companhia. Assim Integrantes estão proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, Contribuições Políticas aos partidos políticos ou aos candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da Cetrel.

9.4. Patrocínios

Periodicamente, a Cetrel realiza Patrocínios – a transferência de recursos financeiros para entidades com ou sem fins lucrativos para realizar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais. Os Patrocínios fornecem à Companhia benefícios claros e específicos, como publicidade, participação em eventos, identificação visual ou exposição da marca. Como Doações de Caridade, a Cetrel oferece Patrocínios apenas nos locais em que eles são permitidos pela legislação, condizentes aos valores da Cetrel, e devem ser feitos de acordo com as disposições dos Materiais de Orientação da Companhia. A Cetrel proíbe qualquer Patrocínio feito com o propósito de obter ou reter qualquer vantagem imprópria para a Cetrel, quaisquer Integrantes ou Terceiros.

Pedidos de Patrocínios devem ser encaminhados à área de Relações Institucionais que fará o diligenciamento necessário. Para obter informações adicionais sobre Patrocínios, consulte a Diretriz de Doações e Patrocínios nos Materiais de Orientação da Companhia.

9.5. Relações com Terceiros

A Cetrel às vezes envolve Terceiros para realizar negócios em nome da Companhia. A Cetrel espera que esses Terceiros realizem seus negócios em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo Leis Anticorrupção Aplicáveis, códigos da indústria e os valores de ética, integridade e transparência da Cetrel. O uso de um Terceiro para a realização de qualquer ato ilícito, incluindo oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, um pagamento impróprio é estritamente proibido. Para ficar claro – a Cetrel nunca deve utilizar Terceiros para fazer algo que seria proibido pela lei aplicável, por este Código, ou pelos Materiais de Orientação da Companhia.

Como os atos de Terceiros podem afetar a reputação da Cetrel, a qualidade de nossos serviços e nossa responsabilidade legal, a Cetrel leva a sério a retenção e a supervisão de Terceiros. Todos os Terceiros estão sujeitos à revisão de diligéncia devida, e deve haver acordos por escrito obrigando o Terceiro a agir de acordo com nossos padrões de ética e integridade e cumprir todas as leis aplicáveis. Os Terceiros devem ser escolhidos com base nas suas qualificações para fornecer bens ou serviços necessários. Nenhum Terceiro nunca deve ser contratado para induzir ou em recompensa por qualquer vantagem imprópria para a Cetrel.

Todos os Integrantes que contratem ou supervisionem Terceiros são responsáveis por garantir que esses indivíduos ou entidades compreendam as normas e expectativas da Cetrel e as leis aplicáveis. Os Integrantes nunca devem ignorar as informações que sugeriram uma possível corrupção por parte de Terceiros.

Para obter informações adicionais sobre Relações com Terceiros, consulte os Materiais de Orientação da Companhia sobre Terceiros.

9.6. Relações com Agentes Públicos

Coerentemente com os valores de ética, integridade e transparência da Cetrel, e sua Política Anticorrupção, os Integrantes devem interagir com os Agentes Públicos de forma ética e transparente e de acordo com as leis, regulamentos e as melhores práticas aplicáveis.

Em muitas jurisdições, essas interações são restritas e/ou altamente regulamentadas. Os Integrantes devem consultar os Materiais de Orientação da Companhia sobre Interações com Agentes Públicos antes de qualquer compromisso com um Agente Público.

9.7. Transações de Desenvolvimento de Negócios

A Cetrel leva a sério seu compromisso com a ética, transparência e integridade. Para garantir que esses valores sejam transpostos para todas as suas operações, a Cetrel deve ser bastante cautelosa ao ingressar em Transações de Desenvolvimento de Negócios – joint ventures, investimentos e/ou fusões e aquisições. Em cada instância, os Integrantes responsáveis pela transação devem trabalhar com o Departamento Jurídico e de Conformidade para realizar a devida diligência baseada em riscos da transação e para garantir a efetiva integração e operação do investimento e/ou entidade adquirida/formada.

Para obter informações adicionais sobre Transações de Desenvolvimento de Negócios, consulte os Materiais de Orientação da Companhia.

10 *Livros e Registros Contábeis e Controles Internos*

Os Integrantes devem relatar, de maneira honesta e com precisão, todas as transações de negócios. Informações precisas são essenciais para que a Companhia possa cumprir as obrigações legais e regulamentares.

Todas as transações realizadas pela Cetrel serão registradas nas contas da Companhia de acordo com os procedimentos de contabilidade normais e padrão.

A Companhia também é obrigada a manter um sistema de controles internos suficiente para fornecer garantias razoáveis quanto à confiabilidade dos seus relatórios financeiros e à preparação de suas demonstrações financeiras para fins externos, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou quaisquer outros critérios aplicáveis a essas demonstrações. Controles internos da Cetrel:

- Garantir a manutenção de registros que, em detalhes razoáveis, refletem com precisão e de maneira justa as transações e disposições dos ativos da Companhia;
- Fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização geral ou específica da administração; e
- Fornecer garantias razoáveis quanto à prevenção ou detecção oportuna de aquisição, uso ou descarte não autorizado dos ativos da Companhia.

Todos os livros, registros e contas da Companhia devem ser mantidos de acordo com todos os regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção Aplicáveis. Nenhuma conta (ou fundo) não divulgada ou não registrada será estabelecida para qualquer finalidade. Nenhuma entrada falsa ou enganosa será feita nos livros ou registros da Companhia por qualquer motivo, e nenhum pagamento de fundos corporativos ou outras propriedades corporativas será feito sem a documentação de apoio adequada.

11 *Livre Concorrência*

A Cetrel está comprometida em cumprir todas as leis antitruste e de concorrência aplicáveis. As leis antitruste e de concorrência regulam, entre outras coisas, as relações entre concorrentes, políticas de preços, restrições aos licenciados, abatimentos e descontos para os clientes.

Nenhum Integrante deve entrar em qualquer acordo, plano, ou esquema, expresso ou implícito, formal ou informal, com qualquer concorrente em relação a preços, licitações, produção, distribuição, termos ou condições de venda, territórios ou clientes. Os Integrantes estão proibidos de trocar ideias ou discutir com um concorrente sobre preços, termos ou condições de venda ou serviço, licitações ou condições de licitação, condições de crédito e práticas de cobrança, termos e condições oferecidos por fornecedores, lucro ou margem de lucro, custos, planos de negócios e investimentos, níveis de capacidade e planos de expansão, termos de garantia ou qualquer outra informação competitiva da Cetrel.

Os Integrantes também estão proibidos de:

- Usar qualquer vantagem injusta sobre um concorrente por meio da manipulação, ocultação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos materiais, interferência com contratos de fornecedores concorrentes, ou qualquer outra negociação injusta;
- Tentar forçar os clientes ou distribuidores a parar de adquirir produtos ou serviços de concorrentes da Cetrel ou de fazer restrições territoriais que gerem efeitos adversos no mercado;
- Impor como condição para a compra de um produto ou serviço a compra de outro, fora dos limites permitidos por lei e sem que haja razoabilidade entre produtos e serviços ofertados;

- Intencionalmente induzir preços, descontos ou serviços que constituam um tratamento desigual sistemático que não se justifique em bases comerciais ou de mercado;
- Recusar contratos com clientes ou fornecedores por razões injustificáveis; ou
- Demonstrar defeitos em produtos de concorrentes para promover os produtos da Cetrel.

As leis que regem os acordos de licenciamento entre concorrentes, especialmente as relacionadas com licenças tecnológicas, são muitas vezes complexas e podem ser interpretadas como práticas que inibem a livre concorrência, bem como envolvem obrigações contratuais que podem afetar a Cetrel ou seus Terceiros. Portanto, os Integrantes devem consultar a área Jurídica antes de celebrar acordos de licenciamento com concorrentes.

Em algumas circunstâncias, pode ser desejável e/ou necessário que a Cetrel apresente uma oferta conjunta com um concorrente para um projeto específico. As atividades conjuntas, embora não necessariamente ilegais, podem dar origem a questões complexas de concorrência e, por conseguinte, precisam estar bem documentadas para esclarecer sua legitimidade e racionalidade econômica. Nesses casos, recomenda-se consultar a área Jurídica em relação a tais acordos.

12 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro

A Lavagem de Dinheiro é um processo que busca mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado a uma atividade ilegal ao introduzir estes fundos na economia, de uma forma que parece legítima e/ou de modo que sua origem ou proprietário não possam ser identificados.

Os envolvidos em atividades criminosas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam esconder as receitas de seus crimes ou fazê-los parecer legítimos por meio de sua “lavagem” em acordos lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, método por vezes chamado de lavagem de dinheiro “reversa”, uma vez que um negócio legítimo foi usado para financiar uma atividade criminosa.

Os Integrantes devem cumprir as leis e regulamentos que abordem a Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo em todos os países onde operam.

A Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo e a sua facilitação são estritamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode trazer severas sanções civis e criminais à Cetrel e a Integrantes individualmente.

A Cetrel só deve realizar negócios com Terceiros respeitáveis, que estejam envolvidos em atividades legítimas e cujos recursos sejam de origem legítima.

13 Exercício de Direitos Políticos

A Cetrel não adota uma posição partidária, e Integrantes estão proibidos de vincular a Cetrel a atividades partidárias. De forma semelhante, os Integrantes não podem realizar atividades partidárias ou solicitar votos, direta ou indiretamente, em nome ou utilizando os recursos ou instalações da Cetrel.

Os Integrantes devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal da cidadania de outros Integrantes, incluindo a livre expressão de pensamento e a escolha do indivíduo de participação política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político.

Os Integrantes que optem por se candidatar a cargos políticos ou públicos, ou que desejem se expressar política e publicamente fora da Cetrel, não devem usar as vantagens de seu cargo ou quaisquer recursos ou meios da Companhia. Essas atividades individuais devem ser dissociadas da Cetrel.

14 Violações

O não cumprimento do presente Código de Conduta, das leis aplicáveis, ou de quaisquer Materiais de Orientação da Companhia pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo uma perda de negócios, restrições ao fazer negócios (como suspensão ou exclusão da licitação), responsabilidade civil e/ou penal, multas em dinheiro, danos à reputação da Companhia, ou mesmo a dissolução da Cetrel.

Integrantes e Terceiros podem estar sujeitos à responsabilidade civil e penal, multas e/ou prisão. Além disso, Integrantes que violem as disposições deste Código, a lei ou os Materiais de Orientação da Companhia, ou que permitam que um Integrante de

sua equipe o faça, ou saibam de qualquer violação e não a denunciem, estão sujeitos a uma ação disciplinar apropriada, incluindo a eventual demissão ou cessação da afiliação com a Cetrel.

A retaliação ou qualquer tentativa de evitar, obstruir ou dissuadir Integrantes em seus esforços para relatar o que eles acreditam ser uma violação a este Código de Conduta também é motivo para ações disciplinares, incluindo a demissão. A área de Conformidade deve investigar devidamente todas as violações conhecidas ou as alegações recebidas.

Dependendo da natureza da violação, também se deve avaliar a obrigação ou conveniência de comunicar a violação às autoridades ou a Terceiros, já que a omissão pode resultar em outras sanções.

15 Glossário

“Administradores”: membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária.

“Agente(s) Público(s)”: qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

“Cetrel” ou “Companhia”: Cetrel S.A. e todas as suas Sociedades Controladas

“Conflito de Interesse” ou “Conflitos de Interesses”: ocorre quando o interesse de um indivíduo, ou o interesse de um Parente desse indivíduo, estiver em desacordo com o interesse da Cetrel, interferir com (ou parecer interferir com) sua capacidade de julgar objetivamente a execução de suas responsabilidades da Companhia, ou quando um Integrante ou seu Parente recebe benefícios pessoais indevidos devido à sua posição na Cetrel.

“Contribuições Políticas”: incluem, mas não se limitam a, contribuições monetárias, ou as provisões de bens ou serviços (por exemplo: transporte, espaço para reuniões/instalações, serviços de impressão ou de escritório), para partidos políticos, candidatos ou seus funcionários.

“Controlada(s)” ou “Sociedade(s) Controlada(s)”: sociedades nas quais a Cetrel, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, detêm direitos que lhe asseguram, de forma permanente, a prevalência nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores ou conselheiros.

“Cortesia(s) Empresarial(is)”: qualquer item ou benefício oferecido gratuitamente ou abaixo do valor de mercado para qualquer destinatário, seja ele Agente Público ou privado, durante a realização de negócios para a Cetrel. Os exemplos incluem

presentes, viagens, refeições e bebidas, despesas com hospedagem, hospitalidade, entretenimento, ofertas de emprego ou assistência para obtenção de visto.

“Dados Pessoais”: quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável, que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

“Doações de Caridade”: dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para desenvolvimento cultural, social ou ambiental oferecidos a entidades benfeitoras, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável a partes interessadas específicas, mas que não proporcionam um benefício direto para a Companhia.

“Documentação(ões) Orientadora(s)”: um documento formal da Cetrel que fornece conteúdo sobre decisões corporativas, regras e orientações vitais para conduzir o trabalho da Cetrel com legitimidade, rastreabilidade e aplicabilidade e deve ser observado e aplicado por um determinado universo definido de Integrantes.

“Influência Significativa”: o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Integrante(s)”: funcionário/empregado que trabalha na Cetrel em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

“Investimento Social Empresarial”: uso voluntário, planejado e monitorado dos recursos da Cetrel para a execução de iniciativas de interesse público, envolvendo (i) o planejamento, monitoramento e avaliação de projetos; (ii) uma estratégia orientada a resultados que geram impactos sociais alinhados à estratégia da Companhia; e (iii) o envolvimento/apoio da comunidade no desenvolvimento da iniciativa.

“Lavagem de Dinheiro”: um processo que procura mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado a uma atividade ilegal, introduzindo esses fundos na economia, de uma forma que pareça legítima e/ou que sua origem ou proprietário não possa ser identificado.

“Leis Anticorrupção Aplicáveis”: todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, leis brasileiras de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei No. 12.846), Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos e a Lei de Suborno

do Reino Unido.

“Líder”: todo Integrante que lidera uma equipe.

“Materiais de Orientação da Companhia”: as Documentações Orientadoras, as documentações suportes, os treinamentos e as demais orientações adotadas pela Cetrel.

“Pagamento(s) Impróprio(s)”: inclui uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios da Cetrel, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

“Pagamento(s) de Facilitação”: pagamento de pequeno valor feito a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

“Parente(s) Próximo(s)”: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte(s) Relacionada(s)”: Considera-se Parte Relacionada qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma das situações abaixo:

Detenha ações ordinárias e exerce controle ou Influência Significativa sobre a Cetrel;

- Em relação ao Acionista Controlador da Cetrel, suas controladas diretas e indiretas, entidades sob controle compartilhado e Coligadas, bem como as respectivas controladas destas entidades;
- Em relação a acionista que tenha Influência Significativa sobre a Cetrel, suas controladas diretas e indiretas, e entidades sob controle compartilhado, bem como as controladas destas entidades;
- Em relação à Cetrel propriamente dita, suas Controladas diretas ou indiretas nas quais haja a participação no capital social do Acionista Controlador da Cetrel ou das controladas diretas e indiretas deste, ou, ainda, de Pessoas Chave(s) vinculada(s) a tais entidades, ou as Coligadas e entidades sob controle compartilhado da Cetrel, bem como as controladas destas entidades;
- Seja Pessoa Chave, ou seu Parente Próximo, da Cetrel ou de do Acionista Controlador da Cetrel; ou

- Seja sociedade controlada, em conjunto ou isoladamente, por qualquer pessoa mencionada no item imediatamente acima;

“Pessoas Chave”: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou não) dessa entidade.

“Programa de Ação” ou “PA”: acordo pactuado entre Líder e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Líder com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

“Sistema de Conformidade”: Valores Essenciais da Cetrel, Código de Conduta, a Diretriz Anticorrupção e todos os outros Materiais de Orientação da Companhia e outros componentes do programa de conformidade da Companhia.

“Patrocínios”: transferência de recursos financeiros da Cetrel para entidades com ou sem fins lucrativos, para a realização de projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais. Os patrocínios proporcionam à empresa benefícios claros e específicos, como publicidade, participação em eventos, sinalização ou exposição da marca.

“Terceiro(s)”: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Cetrel, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Cetrel, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Cetrel, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.